PROCESSO TC	: 056666/2015
ORIGEM	: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
ASSUNTO:	: Representação
INTERESSADOS	: Ministério Público do Estado de Sergipe (Representante) : Alberto Jorge Santos Macedo (Representado) Gilson dos Anjos Silva (Representado)
ADVOGADO	: Taline Matias Macedo – OAB/SE nº 8451
UNID. DE AUDITORIA	: 4º Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1322/2019
RELATOR	: Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima em substituição ao Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto, conforme Ato da Presidência nº 32/2020, publicado no Diário em 06/07/2020.

DECISÃO TC – 21749 PLENO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Inadimplemento contratual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Plenária, realizada no dia **09.07.2020**, sob a Presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, composta pelo Conselheiro Substituo Alexandre Lessa Lima em substituição ao Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Francisco Evanildo de Carvalho e com a presença do Procurador-Geral Luis Alberto Meneses, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO da REPRESENTAÇÃO,** nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 08/10/2020 11:50:15
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 08/10/2020 12:46:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/10/2020 13:50:02

DECISÃO Nº 21749 PLENÁRIA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 08 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

ALEXANDRE LESSA LIMA
Cons. Substituto em substituição ao Cons. Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 08/10/2020 11:50:15
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 08/10/2020 12:46:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/10/2020 13:50:02

DECISÃO Nº 21749 PLENÁRIA

RELATÓRIO

Versa o presente feito de Representação, encaminhada a esta Corte pela Procuradoria Geral de Justiça, em decorrência da solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca da Barra dos Coqueiros, com o intuito de averiguar a ilegalidade do aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, todos do município de Barra dos Coqueiros/SE, no ano de 2012, especialmente no tocante à observância das Normas Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 202/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Após autuação do referido protocolo na Sessão Plenária em 22 de março de 2018, os senhores Gilson dos Anjos Silva e Alberto Jorge Santos Macedo foram citados e apresentaram suas respectivas defesas (págs. 138/161).

Instada a se manifestar, a 4ª CCI analisou as defesas apresentadas pelos Representados (págs. 138/141 e 145/162) e por meio de Parecer Técnico nº 99/2019 (págs. 169/174), opinou pelo cabimento da presente Representação e no mérito pelo seu desprovimento, visto que não houve ilegalidade na concessão da gratificação natalícia, conforme autorização da Lei Orgânica Municipal n. 720/2012, salientando que, apesar de existir permissão expressa, a referida percepção não foi paga, inexistindo assim, a análise da referida despesa nos anos de 2011 a 2013.

Por fim, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 1322/2019 (págs.179/182), concordou com Coordenadoria Técnica e opinou pela Improcedência da Representação com o consequente ARQUIVAMENTO.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 08/10/2020 11:50:15
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 08/10/2020 12:46:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/10/2020 13:50:02

DECISÃO Nº 21749 PLENÁRIA

VOTO DO RELATOR

Conforme bem analisado pelo Parquet de Contas e pela CCI Oficiante, a fixação e os valores dos subsídios dos vereadores, secretários municipais, do prefeito e vice-prefeito, estão dentro da norma com base no Decreto Legislativo 003/2012 e na Lei 720/2012 do Município de Barra dos Coqueiros. Assim como também, o pagamento da gratificação natalina, perfazendo então, a legalidade de tais pagamentos.

Diante do exposto, acompanhando a 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público Especial, voto pelo **ARQUIVAMENTO** da Representação, em consonância com os fundamentos acima delineados.

É como voto.

Aracaju, 09 de julho de 2020.

Conselheiro ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 08/10/2020 11:50:15
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 08/10/2020 12:46:03
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 08/10/2020 13:50:02